

PARECER JURÍDICO Nº SAAE-CM 066/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA ELETRÔNICA. AQUISIÇÃO DE TONERS E TINTAS. LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, II. ANÁLISE DE DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS. VIABILIDADE, LEGALIDADE E PLAUSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCESSO. CONFORMIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para elaboração de parecer jurídico referente ao **Processo Licitatório nº 025/2026, modalidade Dispensa Eletrônica nº 009/2026, conduzido pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas - MG.**

O objeto da contratação consiste na aquisição de toners e tintas para suprir a demanda da autarquia.

Foram anexados para análise os seguintes documentos:

Edital de Dispensa Eletrônica nº 009/2026;

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV - Declaração de que não emprega Menor de Idade, salvo Menor Aprendiz;

Anexo V - Declaração de Ausência de Parentesco;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Aceite dos Termos do Edital;

Anexo VII - Minuta do Contrato de Fornecimento;

Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Documento de Formalização de Demanda (DFD).

O valor total estimado para a contratação, conforme indicado no Edital e Termo de Referência, é de R\$ 2.782,28 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

O critério de julgamento estabelecido é o de "Menor Preço por Item". A fundamentação legal para a dispensa é o Artigo nº 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base na Portaria nº 002 de 03 de março de 2026 do SAAE de Carmo de Minas – MG.

A participação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

II. ANÁLISE

1. Correção dos Documentos: Os documentos apresentados encontram-se em consonância entre si e com a legislação pertinente. O Edital detalha as condições de participação, habilitação e execução, bem como as exigências legais e normas a serem seguidas. O Termo de Referência (Anexo I) especifica o objeto da contratação (aquisição de toners e tintas), justifica a necessidade, quantifica os itens e define as especificações técnicas, incluindo prazos e locais de entrega, e condições de pagamento.

Os modelos de declarações (Anexos II, III, IV, V, VI) visam garantir a conformidade dos licitantes com requisitos legais e éticos, como o enquadramento como ME/EPP, a não exploração de trabalho infantil e a ausência de nepotismo.

A Minuta do Contrato (Anexo VII) reflete as condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência, prevendo as obrigações das partes e as sanções aplicáveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD) justificam a necessidade da contratação, analisam as soluções disponíveis e demonstram a vantajosidade da aquisição direta, abordando inclusive aspectos de sustentabilidade e logística reversa.

2. Correção do Procedimento Adotado: O procedimento de Dispensa Eletrônica, fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é adequado ao caso em tela. Este dispositivo legal permite a contratação direta para valores que não excedam R\$ 57.203,32 para compras e serviços comuns, e R\$ 114.406,65 para obras e serviços de engenharia, valores atualizados anualmente. O Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou o limite para R\$ 62.725,59, corrobora a adequação do valor de R\$ 2.782,28 para a modalidade de dispensa.

A utilização da plataforma eletrônica "PORTAL BLL" (Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil) assegura a publicidade e a transparência do processo, promovendo a competição entre os potenciais fornecedores, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. As datas e prazos definidos para a publicação, recebimento de propostas e disputa (14/07/2026 a 20/07/2026) são razoáveis e observam os princípios da Administração Pública. A previsão de participação exclusiva de ME/EPP está amparada na Lei Complementar nº 123/2006, visando o fomento e a prioridade a essas empresas.

3. Viabilidade, Legalidade e Plausibilidade de Continuidade do Processo:

Viabilidade: A contratação é plenamente viável. O Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização de Demanda demonstram claramente a essencialidade dos toners e tintas para a continuidade dos serviços administrativos e operacionais do SAAE, detalhando os impactos negativos da ausência desses materiais, como interrupção de atividades, atrasos no atendimento ao público e riscos jurídicos. A aquisição direta é justificada como a solução mais eficiente e econômica, após a análise de alternativas, como terceirização e aluguel, que se mostraram mais onerosas e com maior risco de descontinuidade.

A estimativa de quantitativos baseada na média de impressões diárias e o valor estimado da contratação corroboram a viabilidade econômica do processo.

Legalidade: O processo está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A escolha da dispensa de licitação por valor, a utilização de critério de "Menor Preço por Item", os requisitos de habilitação, as cláusulas contratuais e as sanções previstas estão alinhados com o novo marco legal das licitações e contratos. Além disso, a documentação demonstra preocupação com a sustentabilidade, exigindo que a contratada observe as normas de logística reversa para descarte de resíduos, conforme o Decreto nº 10.936/2022, IN/SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, o que reforça a legalidade e a aderência às boas práticas ambientais na Administração Pública.

Plausibilidade de Continuidade: A análise dos documentos não revelou quaisquer vícios formais ou materiais que possam comprometer a regularidade ou a validade do processo. A necessidade está devidamente justificada, a modalidade e o valor estão dentro dos limites legais, e as condições de participação e execução estão claras e transparentes. Portanto, a continuidade do processo é plenamente plausível, com boa perspectiva de sucesso na contratação do objeto essencial para as atividades do SAAE.

III. CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos anexados, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, verifica-se que tanto os documentos quanto o procedimento adotado para a Dispensa Eletrônica nº 009/2026 estão corretos.

Há total viabilidade, legalidade e plausibilidade para a continuidade do processo de aquisição de toners e tintas.

Assim, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do Processo Licitatório nº 025/2026.

O arcabouço legal, pautado na Lei nº 14.133/2021, na Constituição Federal e no Código Civil, foi rigorosamente respeitado, e todas as análises técnicas e jurídicas intermediárias foram atendidas, garantindo a segurança jurídica e a adequação do processo para suportar a fiscalização de quaisquer órgãos de controle.

Este parecer foi elaborado com estrita observância nos documentos enviados, informações apresentadas, nas normas locais, estaduais e federais, e a fundamentação foi extraída destas, e, ainda da Constituição Federal e dos princípios administrativos aplicáveis, conforme solicitado.

Portanto, foi baseado nas informações e normas acessadas, com vigência até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

É importante ressaltar que a decisão final sobre o caso posto à apreciação desta Procuradoria, cabe à autoridade competente do SAAE, que deverá avaliar a conveniência e a oportunidade das medidas a serem implementadas, levando em consideração o interesse público e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

É O PARECER, QUE SUBMETO À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.

Carmo de Minas, 13 de julho de 2026.

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR

